



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidente

EMENDAS MODIFICATIVAS

"Artigo 13 - A classificação, definição e a relação completa de usos do solo se encontram listadas taxativamente no Anexo I desta Lei."

Parágrafo único: As atividades não contempladas ou classificadas neste Anexo só poderão ser listadas como permitidas ou permissíveis através de apreciação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA e aprovação final pelo Poder Legislativo"

"Artigo 48 – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo de Campo Largo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei específico propondo a regulamentação e os critérios a serem adotados administrativamente para a aprovação da outorga onerosa do direito de construir."

"Artigo 66 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei compatibilizando e consolidando a legislação em vigor e suprindo na parte que se fizer necessário suprir, para a definição dos perímetros urbanos dos Distritos de Bateias, Ferraria, Três Corregos e São Silvestre, com a fixação dos parâmetros de uso e de ocupação de solo para estas regiões, quando for o caso."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Gabinete da Presidente

APROVADO

Sala das Sessões 25/ junho 1200
Marilyn Schiavon
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, vêm, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 155, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de apresentar **EMENDAS SUBSTITUTIVAS** aos Quadros IV e Quadro VII, que tratam dos parâmetros de uso e ocupação do solo, previsto no Projeto de Lei de nº 23/07, de conformidade com os **ANEXOS** incluso, que fica fazendo parte integrante deste expediente.

A alteração da proposição legislativa em questão se faz necessária, mediante o acolhimento destas emendas substitutivas, para possibilitar a permanência da taxa de 100% de ocupação para o primeiro e o segundo pavimentos na Zona Central deste Município.

Na verdade, a área central de nossa cidade já possui a maioria de suas obras construídas com esta taxa de ocupação e a redução proposta pelo Poder Executivo poderá prejudicar novos investimentos nesta área, desde que muitos imóveis ali localizados possuem dimensões muito pequenas.

Após a leitura destas emendas em plenário, sua discussão e na eventual aprovação, pedem e esperam de Vossa Excelência que, no final, seja remetida a Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo, para a redação final a ser objeto de remessa ao Poder Executivo Municipal, para os fins de direito.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 25 de junho de 2007.

Marilyn Schiavon *rubro*
J. P. Benedito Soares *rubro*